



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

Transforme-se o parágrafo único do artigo 89 do Projeto de Lei nº 2483, de 2022, em parágrafo 1º; e acrescente-se o parágrafo 2º, nos seguintes termos:

Art. 89. Ato do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil disciplinará sobre:

.....
§1º A competência para solucionar consultas relativas ao Simples Nacional é da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil quando se referir a tributos administrados por esse órgão, conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§2º A competência para solucionar consultas relativas à CBS é da Secretaria da Receita Federal do Brasil, exceto quando em divergência com o IBS, caso em que os entendimentos serão uniformizados por instância competente prevista em lei complementar. (NR)

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2678932293>

JUSTIFICAÇÃO

O projeto está omissivo quanto à harmonização das interpretações relativas à CBS e ao IBS, não apenas quanto ao processo de solução de consulta, mas quanto a todo o processo administrativo fiscal federal.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

**Senadora Janaína Farias
(PT - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2678932293>